

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	11

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.771, DE 24 DE MAIO DE 2019. (Autoria do Vereador Cícero Grajeiro Landim)

“Dispõe sobre instituir a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais com gêneros alimentícios em usar e fornecer gratuitamente aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante, vedando a utilização de canudos plásticos”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade aos restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, hotéis e similares e vendedores ambulantes da Estância Turística de Salto a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante, ficando expressamente vedada a utilização de canudos plásticos.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

a) Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade em 30 dias;

b) Na segunda autuação, multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Na reincidência, será cobrada multa no valor de

R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. A presente Lei Municipal entrará em vigor em 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação para as adaptações cabíveis, revogando as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 24 de maio de 2019 – 320º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.